



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO

SOBRE

UMA QUEIXA DE FERNANDO SUBTIL

CONTRA "A VOZ DO NORDESTE"

(Aprovada na reunião plenária de 8.ABR.92)

I - OS FACTOS

I.1 - Em carta datada de 18 de Outubro de 1991 e recebida na Alta Autoridade para a Comunicação Social (A.A.C.S.) em 23 do mesmo mês, o Dr. Fernando Subtil apresentou queixa contra o quinzenário "A Voz do Nordeste", por alegada recusa deste a publicar, ao abrigo do direito de resposta, uma sua carta, datada de 27 de Agosto, em que contesta o modo como o referido periódico noticiou, na sua edição de 20 desse mesmo mês, a deliberação desta Alta Autoridade sobre as queixas que, em devido tempo, contra ele formulara. Com efeito, tendo sido publicadas, segundo o queixoso, três edições posteriores ao envio dessa carta, não lhe foi "concedido o direito de resposta nem dada qualquer explicação".

I.2 - Na carta enviada ao Director de "A Voz do Nordeste", o queixoso põe em causa a correcção do título de primeira página escolhido por aquele periódico para a notícia sobre a deliberação da AACS ("AACS deu razão a "A Voz do Nordeste"), uma vez que, segundo ele, o sentido da deliberação fora exactamente o inverso do titulado, exige ainda um outro título para a notícia publicada na oitava página ("Em decisão provisória, a AACS recomenda a este

./.



Handwritten signature or initials

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-2-

jornal o pleno respeito pela lei de imprensa") e fundamenta a sua posição nos pontos das conclusões dessa deliberação omitidos na notícia em causa.

I.3 - Oficiado o Director de "A Voz do Nordeste", em 11 de Novembro, para prestar os esclarecimentos convenientes, respondeu em 14 desse mês, confirmando a sua recusa em publicar a resposta do Dr. Fernando Subtil pelas razões seguintes:

I.3.1 - A notícia em causa não continha qualquer facto inverídico ou erróneo, uma vez que o texto publicado da "Análise" da deliberação incluía todos os dados das conclusões;

I.3.2 - Os títulos e comentários, salientando embora "uma parte da análise" da deliberação da AACS, reportam-se à matéria que fora objecto da queixa e sobre a qual se reconheceu não assistir razão ao queixoso;

I.3.3 - Os títulos exigidos pelo Dr. Fernando Subtil ou contrariam o sentido efectivo da deliberação ou traduzem também apenas uma parte do seu sentido - neste caso a menos importante;

I.3.4 - O direito de resposta, a existir, seria apenas relativo aos comentários a respeito da "análise" da deliberação da A.A.C.S.. Ora, o texto respondente excede o escrito respondido, sem que o queixoso tenha feito ou assegurado previamente o pagamento dos custos respectivos;

I.3.5 - A carta do Dr. Fernando Subtil volta a utilizar "uma linguagem grosseira e falha de civismo".

I.4 - O Director de "A Voz do Nordeste", desconhecedor embora da data do recurso do queixoso para esta Alta Autoridade,

./.



F. M. J.

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-3-

alerta ainda para o facto de, tendo sido publicadas duas edições do seu periódico após a recepção da carta do Dr. Fernando Subtil, a 3 e a 17 de Setembro (das quais junta fotocópias das primeiras páginas), o prazo para a interposição desse recurso caducar no dia 17 de Outubro.

I.5 - Oficiado o Director de "A Voz do Nordeste" e o Dr. Fernando Subtil para que informassem a A.A.C.S. da data em que foi recebida naquele jornal a carta enviada ao abrigo do direito de resposta, respondeu o primeiro, em 13 de Fevereiro de 1992, que não possuía o registo da data de recepção, e informou o segundo, em 11 do mesmo mês, que o original do talão de registo com aviso de recepção se encontrava apenso ao processo em curso no Tribunal Judicial da Comarca de Bragança e entretanto remetido ao Tribunal Judicial da Comarca de Vinhais. Oficiado de novo o Dr. Fernando Subtil, em 24 de Fevereiro, no sentido de obter a necessária cópia desse original, respondeu o mesmo, em 26 desse mês, que o Tribunal Judicial da Comarca de Bragança, para onde fora entretanto devolvido o processo, exigia que a referida cópia fosse requerida por escrito ou por ele ou por esta Alta Autoridade. Em 10 de Março a A.A.C.S. requereu ao juiz da 1ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Bragança a cópia do documento em falta, que deu finalmente entrada nesta Alta Autoridade em 31 do mesmo mês.

I.6 - Constatou-se, assim, que a carta enviada pelo Dr. Fernando Subtil ao Director de "A Voz do Nordeste" foi recebida naquele jornal em 5 de Setembro de 1991, já depois da edição de 3 do mesmo mês, pelo que o prazo a partir do qual o queixoso

./.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-4-

podia verificar a recusa da respectiva publicação se iniciou em 1 de Outubro, data da edição do segundo número daquele quinzenário posterior à recepção da carta.

II - ANÁLISE

II.1 - Em deliberação anterior, e em resposta a um pedido de esclarecimento do Dr. Fernando Subtil, a AACS teve já oportunidade de analisar o modo pouco rigoroso como a sua deliberação foi noticiada pelo quinzenário "A Voz do Nordeste" e de formular as recomendações convenientes.

II.2 - Assistindo ao queixoso razão para o exercício do seu direito de resposta, dada a referência nos títulos e comentários da notícia de "A Voz do Nordeste" a apenas uma parte do sentido total da deliberação desta Alta Autoridade, verificou-se, porém, com base nos elementos fornecidos por ambas as partes, que:

II.2.1 - o texto da resposta excedeu os limites legais estabelecidos (artigo 16º, nº 4 da Lei de Imprensa), uma vez que só se poderia reportar aos títulos, "lead" e comentário final da notícia, pelo que o seu autor se encontrava obrigado a observar o disposto no nº 5 do mesmo artigo, devendo, perante tal falha, o Director do periódico fazer uso da faculdade prevista no nº 7 também do mesmo artigo da Lei de Imprensa;

./.

2364



Handwritten signature

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-5-

II.2.2 - o recurso interposto para esta Alta Autoridade cumpriu o prazo de 30 dias estabelecido no nº 1 do artigo 7º da Lei nº 58/90, de 30 de Junho, e que, no caso presente, expirava no dia 1 de Novembro de 1991, uma vez que a verificação da recusa da publicação da resposta se deve reportar à data da edição do segundo número de "A Voz do Nordeste" posterior ao recebimento daquela (1 de Outubro de 1991).

III - CONCLUSÃO

III.1 - A Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera não dar provimento à queixa do Dr. Fernando Subtil contra "A Voz do Nordeste", pelo facto de a extensão da resposta do queixoso ter excedido os limites legais previstos no nº 4 do artigo 16º da Lei de Imprensa, sem que aquele tenha feito uso da faculdade prevista no nº 5 do mesmo artigo.

III.2 - A Alta Autoridade para a Comunicação Social recomenda, uma vez mais, ao Director de "A Voz do Nordeste" que, sempre que entender recusar o exercício do direito de resposta por inobservância do disposto no nº 4 do artº 16º da Lei de Imprensa, o faça com pleno respeito pelo disposto no nº 7 do mesmo artigo. Visto que o não fez, por não ter avisado o

./.

2361



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-6-

queixoso, continua a assistir a este a faculdade de exercer, nos termos legais, o direito de resposta.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 8 de Abril de 1992

O Presidente

Pedro Figueiredo Marçal
Juiz Conselheiro

/AM